

## ROTEIRO PARA A DISCUSSÃO SOBRE PROPOSTAS DE MUDANÇA NO ESTATUTO DO ÍNDIO

### I - INTRODUÇÃO

No Brasil existem leis chamadas "Estatuto", que tratam da situação de alguns grupos específicos de pessoas. Existem, por exemplo, o "Estatuto da Criança e do Adolescente", o "Estatuto do Estrangeiro", o "Estatuto dos Servidores Públicos Civis da União", etc.

No caso dos índios, também existe uma lei específica, chamada de "Estatuto do Índio". É a Lei n.º 6.001, nascida em 19 de dezembro de 1973, e que continua em vigor até hoje.

Com a aprovação da nova Constituição Federal em 1988, isso fez com que o Estatuto do Índio, de 1973, ficasse em muitos artigos sem sentido e contra a nova Constituição, precisando ser substituído por uma lei nova, capaz de dizer como deveria se dar o respeito e proteção aos modos de vida e a todos os bens indígenas.

Assim, nos anos de 1991 e 1992, três projetos de lei foram enviados à Câmara dos Deputados, com o objetivo de gerar um Estatuto que substituísse o de 1973. Estes projetos foram:

- \* o Projeto de Lei nº 2057/91 ("Estatuto das Sociedades Indígenas"), feito pelo Núcleo de Direitos Indígenas (do ISA) e apresentado pelo Deputado Aloísio Mercadante;

- \* o PL nº 2160/91 ("Estatuto do Índio"), feito pelo Poder Executivo e apresentado pela Mensagem nº 598-A/91; e

- \* o PL nº 2619/92 ("Estatuto dos Povos Indígenas"), feito pelo Cimi e apresentado pelo Deputado Tuga Angerami.

Foi criada uma **Comissão Especial da Câmara**, com a finalidade de analisar e dar parecer sobre os três projetos de lei para o novo Estatuto. Esta comissão realizou vários debates em torno dos três projetos de lei. Como resultado, **o relator da Comissão, Deputado Luciano Pizzatto, elaborou um novo documento, chamado "SUBSTITUTIVO AO PL 2.057/91"** - que foi o primeiro projeto de lei a tramitar na Câmara dos Deputados.

Em 1994 este Substitutivo foi votado e aprovado na Comissão Especial. Como a decisão da Comissão tinha caráter terminativo, o Substitutivo iria ser enviado diretamente ao Senado, sem precisar passar pela votação no Plenário da Câmara dos Deputados.

Aconteceu então que, meses depois, o Deputado Federal Artur da Távola (PSDB-RJ), seguindo orientação de Fernando Henrique Cardoso, que tinha acabado de ser eleito

Presidente da República, encaminhou à Mesa Diretora da Câmara um Recurso solicitando que aquele documento fosse votado pelo Plenário da Câmara antes de ir para o Senado.

Este Recurso está há treze anos na Mesa Diretora e nunca foi posto na pauta de votação.

Durante este tempo houve várias campanhas para se tentar fazer o projeto voltar a andar. Delegações indígenas de várias regiões foram ao Congresso Nacional, onde tentaram convencer os parlamentares a retomarem os trabalhos em torno do novo Estatuto.

Ao longo desses anos de paralisação, **diversas propostas foram elaboradas em relação ao Estatuto**, seja por parte do governo federal e de servidores da Funai como do movimento indígena; entre essas está também uma outra proposta do deputado Luciano Pizzatto.

É importante observar que todas **essas propostas só existem para efeito de debate público**. Elas só terão validade jurídica e regimental se forem apresentadas na forma de EMENDAS, quando a matéria for apreciada pelo Plenário da Câmara dos Deputados.

Portanto, **o Substitutivo aprovado pela Comissão Especial em 1994 continua sendo a principal proposta com validade jurídica no Congresso Nacional** - além, é claro, dos três Projetos de Lei apresentados nos anos de 1991 e 1992.

Dessa forma, para fins de debate, **os povos indígenas devem discutir propostas para modificar o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.057/91** aprovado pela Comissão Especial da Câmara dos Deputados.

## II. O CONTEÚDO DO SUBSTITUTIVO AO PL 2.057/91

Nessa discussão será necessário que os povos, comunidades e indígenas respondam algumas questões, cujas respostas vão servir de **base para uma proposta de emenda ao substitutivo do novo Estatuto**. Muitas dessas perguntas têm como objetivo reafirmar o que a Constituição Federal já tratou, mas o fez de forma geral. Cabe uma legislação infraconstitucional detalhar a aplicação da Lei Maior.

Assim, cada parte da proposta tem algumas **perguntas**, que devem ser debatidas e respondidas pelo conjunto das representações indígenas. A fim de contribuir para uma melhor compreensão, são apresentados, ainda, destaques e exemplos de como o Substitutivo da Comissão Especial trata cada um dos temas.

## TÍTULO 1 - Princípios, Definições e Registros

### 1. Princípios

#### COMENTÁRIO

O Substitutivo tem como primeira orientação para toda essa nova Lei - e também para outras que vierem a ser aprovadas e afetam os índios - que levem em consideração o **princípio do respeito à diversidade étnica e cultural dos povos indígenas**.

Outro ponto de destaque, nesta parte do projeto de lei, diz respeito à aplicação outras leis gerais (civis, trabalhistas, previdenciária etc.) em relação aos povos indígenas. Ou seja, neste ponto **é discutido se estas legislações devem se estender aos indígenas da mesma forma que aos demais brasileiros e, caso sim, como isso afeta o respeito aos usos, costumes e tradições dos povos indígenas**.

É nesta parte do Estatuto que **se define que a União (Governo Federal) é a responsável direta por fazer respeitar, proteger e promover os direitos dos povos indígenas**, com a colaboração dos estados e municípios.

Um dos pontos mais importantes e que deve ser tratado neste capítulo de Estatuto é o **direito de participação** - ser parte da formulação, implementação, acompanhamento e avaliação - **em todas as instâncias que tratem de questões, programas, projetos, legislação e ações que digam respeito aos povos indígenas**.

#### QUESTÕES PARA DISCUSSÃO EM GRUPO

*Quais os assuntos que devem orientar a aplicação dos direitos indígenas que tenham respeito às determinações do art. 231 da Constituição Federal de 1988?*

*As normas gerais, como as trabalhistas (salário, carga horária, etc.), as previdenciárias (aposentadoria, benefícios), as cíveis (divórcio, casamento, herança), devem se aplicar aos povos indígenas da mesma forma que aos não índios?*

*A adoção dessas normas gerais ao se formularem as políticas voltadas para os povos indígenas interfere no respeito aos seus usos, costumes e tradições? Como?*

*Quem deve ser responsável pela política indigenista oficial - a União (governo federal), como propõe o Substitutivo? E qual deve ser o papel dos estados e municípios na promoção destas políticas?*

*Qual deve ser o papel dos povos, comunidades e indígenas na formulação, implementação, acompanhamento e avaliação destas políticas indigenistas?*

## 2. Definições

### COMENTÁRIO

O Substitutivo utiliza o termo "Sociedades Indígenas" para definir as coletividades de indígenas que têm ligação histórica com as populações que viviam no país antes chegada dos europeus.

No entanto, com a aprovação da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), promulgada pelo presidente da República via Decreto, entende-se que o Estado brasileiro adotou o termo "Povos Indígenas" para se referir àqueles grupos de indivíduos ligados aos povos originários do país antes do estabelecimento das fronteiras do Estado brasileiro; povos esses que, seja qual for sua situação jurídica e territorial, conservam as suas próprias instituições sociais, econômicas, culturais e políticas, ou parte delas.

Nesse capítulo é tratado a questão da **Personalidade Jurídica das Comunidades Indígenas**.

Após a promulgação da Constituição de 1988, o movimento indígena defende que as comunidades indígenas - que são a parcela de um povo indígena -, tenham o direito de praticar certos atos (por ex., ter conta bancária) sem a necessidade de criar formas estranhas de organização (ex. associações), que são feitas com base no Código Civil.

Assim, em conformidade com o art. 232 da Constituição Federal, e com essa reivindicação, o Substitutivo propõe o reconhecimento da personalidade jurídica das comunidades, dispensando a necessidade de registro em cartório.

Aqui a parte mais polêmica diz respeito à inclusão, pela Comissão da Câmara, no substitutivo aprovado, de que as comunidades indígenas seriam "pessoas jurídicas de direito público interno", o que colocaria estas nas mesmas condições da União, dos estados, dos municípios e de outros órgãos públicos como a própria Funai.

### QUESTÕES PARA DISCUSSÃO EM GRUPO

*Qual denominação deve ser utilizada pela nova lei: 1) sociedades indígenas, 2) povos indígenas ou 3) comunidades indígenas?*

*Como se define o que é ser indígena? Como eles devem ser identificados?*

*As comunidades indígenas devem ter personalidade jurídica própria, da mesma forma que têm as associações?*

### 3. Registros

#### COMENTÁRIO

Quanto aos **registros administrativos**, feitos pela Funai, dos nascimentos, dos casamentos, das dissoluções dos casamentos e dos óbitos dos indígenas, o Substitutivo da Comissão Especial repete o que já diz o atual Estatuto do Índio.

Nessa parte é possível incluir questões visando a **assegurar, no Registro Civil, o respeito às formas tradicionais de escolhas e mudanças de nomes** dos membros dos diferentes povos indígenas, de acordo com seus usos e costumes.

Pode-se ainda tratar de estabelecer **que o documento de identificação para os indígenas, a ser providenciado pela Funai, tenha valor de identidade civil.**

#### QUESTÕES PARA DISCUSSÃO EM GRUPO

*Como devem ficar os registros administrativos da Funai - devem se manter da mesma forma que na Lei 6.001/73?*

*A carteira de identidade da Funai, que é baseada nestes registros administrativos, deve ter valor de identidade civil?*

*E os usos, costumes e tradições em relação ao Registro Civil dos nomes dos índios? Como se pode fazer respeitar esse direito?*

### TÍTULO 2 - Do patrimônio indígena e sua administração

#### 1. Do patrimônio e administração

#### COMENTÁRIO

A primeira parte trata dos **bens que integram esse patrimônio**, trazendo a seguinte lista: o direito originário sobre as terras indígenas; usufruto exclusivo; os bens móveis e imóveis das comunidades; o direito autoral; os direitos sobre as tecnologias; obras artísticas e científicas e os inventos de criação das comunidades; os bens imateriais (decorrentes de manifestação sociocultural das comunidades indígenas); e os outros bens e direitos que sejam atribuídos às comunidades ou povos indígenas.

Quanto à **administração desse patrimônio**, o substitutivo determina ser dos povos e comunidades indígenas aqueles caracterizados como pertencentes a estes. Quanto aos bens e direitos que não tenham como ser identificados como pertencentes a um grupo específico, deve ficar sob a administração da Funai.

## QUESTÕES PARA DISCUSSÃO EM GRUPO

*Quais são os bens do patrimônio indígenas a serem protegidos? A listagem apresentada no Substitutivo está adequada?*

*Quem deve administrar esse patrimônio indígena - a Funai ou as próprias comunidades?*

### **2. Da Propriedade Intelectual**

#### COMENTÁRIO

Propriedade intelectual é a **que os índios têm sobre as coisas que conhecem por meio de suas tradições**; coisas que sabem que existem, como e onde podem ser encontradas, usadas, feitas funcionar. São os conhecimentos tradicionais, que o mundo não-indígena está descobrindo (com boas ou más intenções) serem muito valiosos e até mesmo úteis para a sociedade não-indígena. É o caso, por exemplo, dos conhecimentos tradicionais que os índios têm sobre recursos genéticos.

O Substitutivo diz que os índios têm o direito de fazer segredo sobre os seus conhecimentos, mas, se quiserem, podem estabelecer contrato com não-índios (pode ser uma empresa), fornecendo-lhes aqueles seus conhecimentos sobre o uso de plantas e animais de onde se possa extrair e utilizar material genético. No Substitutivo esse contrato deve ser acompanhado pelo Ministério Público Federal.

O Substitutivo propõe toda uma regulamentação do **patenteamento dos conhecimentos tradicionais indígenas**.

## QUESTÕES PARA DISCUSSÃO EM GRUPO

*O que é propriedade intelectual indígena? Como proteger?*

*E o patrimônio genético deve ser acessado pelos não índios? De que forma e quem autoriza e fiscaliza?*

### **3. Do Direito Autoral**

#### COMENTÁRIO

O Substitutivo traz as seguintes **propostas**:

- 1 - A autoria individual ficaria submetida à Lei de Direitos Autorais;
- 2 - A comunidade também teria direitos morais e patrimoniais;
- 3 - Os direitos morais seriam inalienáveis, irrenunciáveis e imprescritíveis, e suas obras não poderiam cair no domínio público;
- 4 - O acesso de não-índios dependeria de autorização da comunidade através de contrato escrito, com acompanhamento do Ministério Público Federal.

## QUESTÕES PARA DISCUSSÃO EM GRUPO

*Quais devem ser os direitos autorais dos povos indígenas sobre obras e invenções, como por exemplo músicas, desenhos, pinturas, danças, estórias etc.?*

### TÍTULO 3 - Dos bens, garantias, negócios e proteção

#### *1. Dos bens, garantias e negócios*

##### COMENTÁRIO

O Substitutivo propõe que os atos ou negócios entre indígenas ou comunidades serão regulados de acordo com os usos, costumes e tradições do povo. Já nas relações entre indígenas e não indígenas aplica-se às normas comuns.

Nessa proposta são nulos os atos e negócios realizados entre índios e terceiros que tenham por objeto bens das comunidades, praticados com dano a índios, comunidades ou povos indígenas. Parte da reparação do prejuízo será assumida pela União, se houver concorrido por ação ou omissão, podendo depois cobrar do causador.

## QUESTÕES PARA DISCUSSÃO EM GRUPO

*Como devem ser tratados os atos e negócios feitos entre os próprios indígenas: devem se utilizar as leis civis ou os usos costumes e tradições?*

*E os atos e negócios feitos entre índios e não índios, como deve ser o papel da União (Funai) e do Ministério Público Federal?*

#### *2. Da Proteção*

##### COMENTÁRIO

Nesse capítulo é abordado o **ingresso de terceiros em terras indígenas**; pela proposta esse ingresso depende de autorização das comunidades indígenas e de prévia comunicação ao órgão indigenista federal.

O Substitutivo propõe que o **poder de polícia administrativa seja responsabilidade do órgão indigenista oficial**, dentro dos limites da terra indígena, e que tenha por objetivo a defesa e proteção dos índios, suas comunidades, terras e patrimônio. O órgão indigenista pode praticar determinados atos administrativos no exercício desse poder de polícia, como: interdição, proibição de entrada de terceiros e estrangeiros, apreensão de veículos, aplicação de multas e penalidades.

A regulamentação do poder de polícia e dos procedimentos de fixação e aplicação de multas e penalidades são previstas depois, pelo órgão indigenista.

De acordo com o Substitutivo, a Polícia Federal prestará à Funai, ao Ministério Público Federal e às comunidades indígenas e suas organizações o apoio necessário à proteção dos bens do patrimônio indígena e à integridade física e moral das comunidades indígenas e de seus membros. Já as Forças Armadas, por solicitação de qualquer dos poderes constituídos federais, deverão colaborar na proteção dos bens indígenas.

Quanto à questão da **Justiça**, na proposta da Comissão Especial caberá à Justiça Federal o julgamento das ações tanto cíveis quanto criminais.

## QUESTÕES PARA DISCUSSÃO EM GRUPO

*Quem deve autorizar o ingresso nas terras indígenas?*

*Qual deve ser o poder de polícia da Funai? Administrativo, conforme prevê o Substitutivo?*

*Qual deve ser o papel da Polícia Federal e das Forças Armadas em relação aos povos indígenas?*

*Quem deve julgar as ações referentes aos povos, comunidades e índios? A Justiça Estadual ou a Justiça Federal?*

## TÍTULO 4 - Das Terras Indígenas

### *2. Terras indígenas e a demarcação*

#### COMENTÁRIO

Nesse título, o Estatuto define quais são as **terras indígenas**. Segundo a proposta da Comissão Especial da Câmara, são terras indígenas: I - as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios (prevista no art. 231 da CF) e II - as terras reservadas (aquelas estabelecidas pela União, pelos Estados ou Municípios, e destinadas à posse e à ocupação permanente pelos índios). Estes dois tipos de terras seriam considerados bens da União.

Pela proposta, as **terras de domínio indígena** (adquiridas pelos próprios índios) terão a **proteção da Funai**.

No Substitutivo a **demarcação** das terras indígenas **poderá ser proposta pela Funai ou pelas comunidades indígenas interessadas**.

A Funai **poderá realizar o reestudo dos limites das terras indígenas** consideradas insuficientes para a sobrevivência física e cultural das comunidades indígenas, **a pedido das comunidades ou do ministério público federal**.

Ações judiciais não impedem o início ou andamento do procedimento demarcatório de terras indígenas.

Quanto ao **reassentamento dos ocupantes não-índios**, este pode ocorrer ao mesmo tempo que o procedimento administrativo de demarcação.

A proposta descreve cinco **passos para a demarcação de uma terra indígena tradicionalmente ocupada**: 1 - identificação (180 dias, podendo ser prorrogado); 2 - Declaração de limites pelo presidente da Funai (até 30 dias após à conclusão); 3 - Demarcação (início após 30 dias da Declaração); 4 - Homologação pelo Presidente da República (prazo de 60 dias, a partir da data do recebimento do processo); e 5 - Registro no cartório e no Serviço do Patrimônio da União.

## QUESTÕES PARA DISCUSSÃO EM GRUPO

*Quais são as terras indígenas e a que se destinam essas terras? Há concordância com a proposta do Substitutivo?*

*Como deve ser feita a demarcação de uma terra indígena? Quem deve fazer a demarcação e quais os passos e os prazos a serem cumpridos?*

*Quais devem ser os direitos dos não índios que ocupam as terras indígenas?*

*Uma demarcação pode ser novamente reestudada, como?*

## TÍTULO 5 - Aproveitamento comercial dos recursos naturais renováveis

A Constituição Federal de 1988 excluiu do usufruto exclusivo indígena as riquezas do subsolo e o aproveitamento dos recursos hídricos e potenciais de energia hidráulica (movida pela água). Mas exigiu que a lei estabelecesse certas condições, específicas, para que esses projetos pudessem ser autorizados pelo Congresso Nacional.

### **3. A mineração.**

#### COMENTÁRIO

O Substitutivo apresenta as seguintes propostas:

1 - o **Poder Executivo controla todos os passos**. O Congresso Nacional não participa do acompanhamento de nada (nem da audiência das comunidades) e já recebe tudo pronto para decidir pela autorização (ou não);

3 - a **pesquisa e lavra são analisadas e decididas pelo Congresso Nacional numa etapa** formalizada por decreto legislativo, cabendo ao DNPM a outorga do alvará de pesquisa e lavra;

4 - **não estabelecem as condições específicas (que o § 1º da CF/88 exige)** para que o Congresso Nacional possa se guiar na hora de autorizar ou não;

5 - a Funai promoverá a **audiência das comunidades indígenas afetadas**, assistida por representante do Ministério Público Federal, mas não diz como será a audiência;

6 - o contrato entre a comunidade e a mineradora é feita antes do requerimento de concessão de lavra e antes da audiência pública para avaliação do RIMA;

7 - a renda pela ocupação do solo deverá ser expressa em valor anual a ser pago por hectare ocupado e será devida por todo o tempo de vigência da autorização de pesquisa a partir da data de ingresso na área;

8 - a participação da comunidade indígena nos resultados da lavra não poderá ser inferior a 2 % (dois por cento) do faturamento bruto resultante da comercialização do produto mineral;

9 - as receitas provenientes dos pagamentos (ocupação e resultado da lavra) serão aplicadas em benefício direto e exclusivo de toda a comunidade indígena afetada, segundo plano de aplicação, depositadas em conta bancária específica;

10 - as empresas mineradoras deverão satisfazer as seguintes condições e obrigações definidas na lei e no edital;

11 - o Ministério Público Federal acompanhará todos os procedimentos;

12 - a Funai estabelece limites provisórios para as terras indígenas cujos limites não tenham sido declarados, bem como aquelas nas quais tenha sido constatada a presença de índios isolados ou de contato recente;

13 - as terras indígenas ocupadas por índios isolados ou de contato recente, após a declaração dos respectivos limites, não podem ser objeto de requerimento de pesquisa e lavra;

14 - não há direito de prioridade aos requerimentos de pesquisa protocolizados no DNPM após 5 de outubro de 1988, mas serão analisadas pelo órgão. Já os requerimentos protocolizados entre 5 de outubro de 1988 e a data de vigência da nova Lei serão indeferidos pelo DNPM.

15 - a nova será aplicada também em relação aos minerais nucleares, ao gás natural e ao petróleo. O governo federal irá editar normas complementares para exploração destes minerais em terras indígenas.

## QUESTÕES PARA DISCUSSÃO EM GRUPO

*Quais devem ser os direitos das comunidades indígenas em relação à exploração mineral em terras indígenas?*

*As consultas às comunidades indígenas sobre a implantação de atividade de mineração em suas terras devem ser acatadas pelo Congresso Nacional?*

*De que forma deve ser feita a consulta às comunidades indígenas afetadas?*

*Quais as condições necessárias para a realização dessa atividade em terras indígenas? Em que locais, nas aldeias, podem ser realizadas essas atividades? Podem ser feitas em quaisquer terras indígenas (demarcadas ou não)?*

*A atividade madeireira interfere em área considerável da terra indígena. Como fica a sobrevivência física e cultural daquelas comunidades afetadas nessas condições?*

*Como o Congresso Nacional deveria autorizar a pesquisa e lavra? De uma só vez ou em duas fases, primeiro a pesquisa e depois a lavra?*

*Como deve ser o procedimento administrativo para pesquisa e lavra?  
Como deve se iniciar o procedimento? Quem pode requerer?*

*Como deve ser escolhida a empresa minerária responsável, antes ou depois da autorização do Congresso Nacional?*

*Quais os prazos a serem cumpridos?*

*Qual deve ser o papel da Funai, do Ibama e do Departamento Nacional da Produção Mineral (DNPM)?*

*Durante a pesquisa a empresa escolhida deve ressarcir as comunidades pela ocupação do espaço objeto da pesquisa? Qual o valor?*

*Qual o percentual que as comunidades indígenas devem receber pelo resultado da lavra? Quem deve administrar esse valor?*

*Quais as responsabilidades das empresas pelos prejuízos causados às comunidades indígenas?*

*Como ficam os requerimentos de pesquisa e lavra feitos antes e depois da promulgação da Constituição Federal?*

#### **4. A utilização dos recursos hídricos e potenciais de energia hidráulica.**

##### **COMENTÁRIO**

O Substitutivo apresenta as seguintes propostas:

1 - **autorização do Congresso Nacional**, nas mesmas condições e procedimento administrativo estabelecidos para a mineração em terras indígenas;

2 - os órgãos federais (Funai, Ibama e Anaeel) são responsáveis pela elaboração de laudo antropológico, pelo relatório de impacto ambiental e pelo processo licitatório;

3 - haverá contrato escrito entre a empresa interessada, pública ou privada, e a comunidade indígena afetada;

4- o pagamento de comissão às comunidades indígenas pelo aproveitamento dos recursos hídricos ou seus potenciais energéticos será feito da mesma forma que o da mineração (pagamentos pela ocupação e pelo resultado da exploração; plano de aplicação dos recursos, depositadas em conta bancária específica em favor da comunidade indígena);

5 - o Poder Público é obrigado a ressarcir as comunidades afetadas com novas

terras de igual tamanho, qualidade e valor ecológico, e a indenizá-las pelos impactos sofridos, quando implicar a perda da terra.

## QUESTÕES PARA DISCUSSÃO EM GRUPO

*De que forma deve ser feita a consulta às comunidades indígenas afetadas?*

*Como o Congresso Nacional deve autorizar o aproveitamento de recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, em terras indígenas?*

*Pode haver perda do território dos índios para o empreendimento?*

*Se o aproveitamento de recursos hídricos em terras indígenas causar perda de parte da terra indígena ou na qualidade ecológica, deve haver ressarcimento? Em terra ou em dinheiro?*

*Deve se prever um percentual a ser recebido pelas comunidades indígenas pelo aproveitamento dos recursos hídricos? Quanto e quem deverá administrar esses valores?*

## TÍTULO 6 - Assistência Especial

### *1. Das disposições gerais*

#### COMENTÁRIO

No substitutivo a **coordenação das ações de saúde indígena** ficam a cargo da **Funai** a fim de assegurar o suporte técnico, científico e operacional indispensável à eficiência das ações.

Todos os profissionais envolvidos em ações de assistência especial (educação, saúde e atividades produtivas) deverão possuir habilitação específica para atuar junto aos diferentes povos indígenas.

## QUESTÕES PARA DISCUSSÃO EM GRUPO

*Quem deve coordenar as ações referentes à assistência especial aos povos indígenas?*

*Deve haver habilitação profissional específica para atuar junto aos povos indígenas?*

### *2. Saúde.*

#### COMENTÁRIO

O Substitutivo propõe os seguintes pontos:

1 - assistência à saúde para as comunidades indígenas destina-se a complementar as

práticas de medicina indígena;  
2 - o tratamento diferenciado para cada comunidade indígena;  
3 - a participação das comunidades indígenas na formulação da política de saúde;  
4 - garantido acesso às ações do Sistema Único de Saúde (SUS);  
5 - criação de uma Comissão Intersetorial composta de representantes: do Ministério da Saúde, da Funai, do MPF, do Congresso Nacional, do Conselho Federal de Medicina (médicos sanitaristas); de representantes de organizações indígenas de âmbito nacional; representantes de organizações da sociedade civil de apoio ao índio; e antropólogo indicado pela Associação Brasileira de Antropologia (ABA);  
6 - estabelece Distritos Especiais e Autônomos de Saúde, compreendendo as terras indígenas, como instâncias administrativas e técnicas de âmbito federal no SUS;

### QUESTÕES PARA DISCUSSÃO EM GRUPO

*Como deve ficar a relação medicina indígena e o atendimento à saúde indígena?*

*Qual deve ser a relação do sistema de atendimento aos povos indígena e o Sistema Único de Saúde?*

*Devem ser criados distritos autônomos de atendimentos à saúde indígenas?*

*É necessária a criação de instâncias de controle como conselhos, com participação de representantes de povos e comunidades indígenas? Quantas e de que tipo, regional, estadual ou municipal?*

## **2. Educação Escolar Indígena**

### **COMENTÁRIO**

Quanto à Educação Escolar, o Substitutivo propõe os seguintes pontos:

- 1 - A educação escolar destinada às comunidades indígenas deve garantir acesso aos conhecimentos da sociedade nacional, com o domínio de seu funcionamento, de modo a assegurar-lhes a defesa de seus interesses e a participação na vida nacional em igualdade de condições, enquanto grupos etnicamente diferenciados;
- 2 - a educação deve respeitar os processos educativos e de transmissão do conhecimento das comunidades indígenas;
- 3 - assegura às comunidades indígenas a utilização de suas línguas e processos próprios de aprendizagem no ensino escolar;
- 4 - Sistema de Ensino da União, dos estados e dos municípios, com a colaboração da Funai e das agências federais de fomento à cultura, desenvolverá programas integrados de

fomento à cultura, de ensino e pesquisa, para oferta de educação bilingüe, diferenciada e específica para cada comunidade indígena;

5 - participação das comunidades indígenas na formulação e implementação dos programas integrados de fomento à cultura, de ensino e pesquisa;

6 - reconhece os currículos das escolas indígenas e seus alunos poderão continuar os estudos subsequentes em outras escolas, sem necessidade de qualquer complementação curricular;

7 - cria uma Comissão Nacional de Educação Escolar Indígena, composta por representantes: do MEC, da Funai, das universidades brasileiras, do Conselho de Secretários Estaduais de Educação (CONSED), da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME, da ABA, da Associação Brasileira de Linguística, de organizações da sociedade civil de apoio ao índio e de organizações de professores indígenas, um por região;

8 - cria os Distritos de Educação Escolar Indígena como instâncias administrativas e técnicas do Sistema de Ensino da União, administrados por Conselhos Educacionais compostos por representantes das comunidades e organizações indígenas locais, universidades, órgãos federais, e entidades de apoio afetos à educação escolar indígena;

9 - assegura às comunidades indígenas o direito de escolher seus professores?

10 - garante anualmente em todos os cursos superiores, nas instituições públicas federais, uma vaga por curso para ser utilizada por índios, independentemente de qualquer processo de seleção;

11 - garante o funcionamento de escolas de ensino fundamental no interior de suas terras.

## QUESTÕES PARA DISCUSSÃO EM GRUPO

*Como deve ser a educação escolar nas comunidades indígenas?*

*Qual o papel da escola em relação aos projetos de futuro das comunidades indígenas?*

*Como a escola pode contribuir para o fortalecimento cultural e das línguas indígenas?*

*Como deve ser organizado o ensino para as comunidades indígenas (Fundamental? Médio? Superior?) Que objetivos ele deve atender?*

*Como devem ser os currículos das escolas indígenas?*

*Como devem ser os materiais didáticos para as escolas indígenas?*

*Como deve ser a formação dos professores indígenas?*

*Como deve ser o controle social na educação escolar indígena?*

*Como deve ser o sistema de ensino dos povos indígenas (Federal? Estadual? Municipal?)*

*Qual deve ser o papel da FUNAI, MEC, Secretarias de Educação, Universidades?*

*Organizações Indígenas e Organizações Indigenistas na promoção da educação indígena?*

*Como deve ser a gestão das escolas indígenas?*

## **Título 7 - Normas Penais e Crimes**

### **COMENTÁRIO**

No Substitutivo estas questões são tratadas da seguinte forma:

- 1 - Será respeitada a aplicação pelas comunidades indígenas, de sanções de natureza coerciva ou disciplinar contra os seus membros, de acordo com suas instituições, desde que não revistam caráter cruel ou infamante, proibida em qualquer caso a pena de morte;
- 2 - a comunidade poderá optar pelo processo e julgamento da Justiça Federal;
- 3 - Condenado o índio por infração penal cometida contra não-índio, a pena será atenuada, e na aplicação o juiz considerará as peculiaridades culturais do réu;
- 4 - Nesses processos crimes o juiz ordenará a realização de perícia antropológica, a fim de determinar o grau de consciência da ilicitude do ato praticado;
- 3 - A pena deverá ser cumprida sob a guarda da Funai, no local mais próximo da aldeia;

Quanto aos tipos de crime contra os índios, o Substitutivo mantém os tipos de crime já previstos no atual Estatuto (desrespeito aos rituais e tradições; uso do índio ou da comunidade como propaganda turística ou lucrativa; disseminação de bebida alcoólica). Além disso, acrescentam tipos de crime previstos na Lei do Genocídio, propondo que devam ser punidos mesmo que tenham sido praticados não intencionalmente. O Substitutivo remete o crime de racismo para a legislação vigente.

### **QUESTÕES PARA DISCUSSÃO EM GRUPO**

*Deve ser aceito a aplicação de penas impostas pelas comunidades de acordo com os seus usos, costumes e tradições?*

*Na hipótese do caso ser julgado pela Justiça Comum (Federal ou Estadual) deve haver perícia antropológica para observar o grau de conhecimento do indivíduo quanto ao ato ser ou não crime?*

*No caso de serem os índios condenados estas penas serão cumpridas nos mesmo locais que os não índios?*

O presente roteiro propõe diversas questões a serem respondidas pelos representantes indígenas, nos trabalhos em grupo; no entanto, além delas, todos os grupos devem se sentir livres para discutir e apresentar outras questões e propostas. Os resultados obtidos em cada uma das Oficinas Regionais será posteriormente sistematizado pela Comissão Nacional de Política Indigenista, à qual caberá elaborar uma nova proposta de Estatuto do Índio para substituir a Lei 6.001/73 (Estatuto do Índio).

Brasília, setembro de 2008.

**SUBCOMISSÃO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS E  
SECRETARIA EXECUTIVA  
DA COMISSÃO NACIONAL DE POLÍTICA INDIGENISTA (CNPI)**

## PEQUENO VOCABULÁRIO DE TERMOS JURÍDICOS

**Acórdão** - Decisão de um Tribunal a respeito de um caso. É uma decisão colegiada, ou seja, tomada pelos votos dos Juizes, Desembargadores ou Ministros do Tribunal.

**Ação** - Meio que as pessoas e instituições possuem de buscar o reconhecimento de direitos perante o Estado. É quando uma pessoa pede ao Poder Judiciário que decida sobre determinada controvérsia.

**Ação de Reintegração de Posse** - Ação que uma pessoa move para ter de volta a posse de um bem. É o caso, por exemplo, das Ações de Reintegração de Posse de terras.

**Ação de Manutenção de Posse** - Ação movida com o objetivo de se obter do Judiciário a garantia de permanência na posse de um bem.

**Ação de Interdito Proibitório** - Ação movida com o objetivo de se fazer com que o Judiciário proíba alguém de fazer algo específico, ex.: ação como meio de se tentar proibir ocupações de terra por terceiros.

**Ad referendum** - Expressão empregada para indicar ato praticado por alguém, sem ampla autoridade para praticá-lo, e que precisa ter esse ato aprovado ou referendado por autoridade (s) superior.

**Artigo (Art.)** - Principal divisão que compõe um texto legal ou normativo (Constituição, Leis, Decretos, etc.). Os artigos sempre tratam de uma idéia central e vêm de forma abreviada e numerada (Art. 1.º; Art. 2.º; Art. 9.º;), a partir do artigo dez (Art. 10) não precisa colocar o símbolo ordinal º.

**Alínea** - Parte menor que compõe um artigo ou um parágrafo dentro do artigo. Normalmente vem após uma letra, exemplo: a), b).

**Anuência** - Aprovação ou autorização para que alguém pratique um ato.

**Aquisição** - Ato de adquirir, de conseguir alguma coisa através de compra, doação, etc.

**Atenuar** - Diminuir. Em direito penal significa diminuir a pena imposta a alguém.

**Audiência** - Num processo judicial, é um ato processual que consiste no comparecimento de determinadas pessoas perante o Juiz do caso. A audiência pode ser para ouvir as partes ou as testemunhas ou os peritos. Pode ter por objetivo municiar o juiz quanto aos elementos apresentados pelas partes, ou pode ter por objetivo se propor uma conciliação com um desfecho negociado sobre o caso. Embora em geral as audiências em processo judicial sejam públicas, elas são diferentes daquilo que se chama “audiência pública”.

**Audiência Pública** - Audiência convocada em procedimento que não seja no judiciário (extrajudicial), por autoridade do Poder Público, geralmente do Executivo, do Legislativo ou do Ministério Público Federal, com o objetivo de se obter informações ou cumprir determinadas formalidades exigidas pela Lei. É o caso, por exemplo, da Audiência Pública como parte do procedimento destinado ao licenciamento ambiental em obras que causam impacto ambiental, ou das audiências públicas convocadas pelas Comissões Temáticas da Câmara e do Senado, etc.

**Biológico** - Tudo relacionado aos seres vivos, animal ou vegetal.

**Biotecnologia** - Conjunto de conhecimentos científicos relacionados ao seres vivos para a produção de determinada arte ou ciência.

**Bioprospecção** - O método ou forma de localizar, avaliar e explorar sistemática e legalmente a diversidade de vida existente em determinado local. Seu objetivo principal é a busca de recursos genéticos e bioquímicos para fins comerciais.

**Caput** - Palavra que significa “cabeça”. Usada para indicar o início ou “cabeça” de um artigo. As demais partes, como os parágrafos, os incisos ou as alíneas, não fazem parte do *caput* do artigo.

**Cautela** - Cuidado ou atenção para evitar um mal.

**Citação** - Documento pelo qual o Juiz manda avisar a uma pessoa que contra ela alguém (Autor) deu entrada com uma Ação Judicial, e que a partir daquele momento ela pode exercer o direito de se defender.

**Contestação** - É o como se chama o documento feito por uma pessoa, na Justiça dever elaborado por advogado, através do qual ela nega o que a outra parte disse na petição inicial. No processo administrativo de demarcação é manifestação contrária a proposta do grupo técnico da Funai que diz qual os limites de uma terra indígena.

**Comprobatório** - Algo que contem provas do que se diz.

**Concessão de lavra** - Permissão dada pelo Governo para que alguém explore minério.

**Denúncia** - Significa declaração ou noticia de um fato para que sejam dadas providências. No Direto Penal

é a declaração de um crime cometido por alguém e é feito pelo Ministério Público. A partir desse ato começa a ação penal para que o autor do crime seja julgado.

**Despacho** - Documento onde o representante do Poder Público decide encaminhando determinado pedido ou questão.

**Delito** - Ato ou fato que ofende a lei, pode ser um crime ou uma contravenção, que obriga ao autor as punições legais.

**Detenção** - Ato de privação da liberdade de alguém; prisão.

**Diagnóstico** - Análise de uma realidade ou situação a partir das informações sobre elas.

**Disseminação**- Espalhar, difundir ou propagar algo.

**Dissolução** - Concluir algo, por fim a determinada situação, exemplo: terminar um casamento ou um contrato.

**Esbulho** - Ato de tomar de alguém de um bem seu.

**Fraude** - Ato de enganar ou iludir alguém.

**Habilitar-se** - Tornar-se apto ou capaz de fazer algo.

**Ilícitude** - Ato contrário à lei; ilegal.

**Implementação** - execução de um plano, programa ou projeto.

**Imprescritíveis** - Algo que não acaba com o passar dos tempos.

**Inciso** - Parte integrante de um artigo, normalmente é numerado em algarismo romano.

**Interposição** - Ato de propor um recurso para que determinado assunto seja novamente julgado.

**Intimação** - Documento no qual o Juiz ou dá ordens às partes, seus representantes e testemunhas - por exemplo, para que compareçam em audiência - , ou manda informa-las de determinadas decisões ou outros fatos que ocorram no processo.

**Jurisprudência** - Conjunto das decisões (Acórdãos) tomadas pelos Tribunais de modo repetido, e que passam a servir de referência para os Juízes.

**Lavra** - Ato de retirar o minério.

**Licitatório** - De licitação, significa o ato pelo qual alguém escolhe o melhor preço, para comprar algo ou para a realização de um serviço.

**Mandado** - Documento que possui uma ordem dada por um Juiz numa ação. Existe o Mandado liminar de reintegração de posse, o Mandado de citação, o Mandado de intimação, e assim por diante. Ele é sempre apresentado às pessoas pelo Oficial de Justiça.

**Mandato** - Período de tempo no qual alguém cumpre uma função para a qual recebeu determinados poderes.

**Outorga** - Ato de dar consentimento ou permissão para realizar determinada coisa.

**Outorgante** - Pessoa que passa ou dar a outro os poderes de realizar algo.

**Outorgado** - Pessoa que recebe os poderes para agir em determinada situação.

**Parágrafo** - Subdivisão de um artigo. É simbolizado por: § .

**Parecer** - É como se chama a *opinião* juridicamente fundamentada, manifestada por alguém devidamente habilitada em determinado processo ou para orientarem e fundamentarem as posições de pessoas e instituições em seu cotidiano.

**Patrimônio** - Conjunto de bens (materiais ou não), de direitos e obrigações de uma pessoa.

**Patrimônio genético** - Patrimônio genético são informações genéticas apresentadas em forma de moléculas, substâncias metabólicas e extratos retirados de organismos com ou sem vida que possuem amostras de materiais de espécies vegetais, fúngicos, microbianos ou animal que foram coletados em um território nacional. Também são patrimônio a informação ou prática de comunidade indígena ou local, com valor real ou potencial, associada ao patrimônio genético (conhecimento tradicional associado); e, ainda, o acesso ao conhecimento tradicional associado para fins de pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico ou bioprospecção, visando sua aplicação industrial ou de outra natureza.

**Peculiaridades** - Características próprias.

**Perda de perdimento** - Punição a alguém que perde o direito sobre seus bens apreendidos por autoridade devido ao uso em atividade ilícita.

**Perícia** - Análise e estudo realizado por determinadas pessoas, com reconhecida habilidade técnica ou experiências na matéria, para verificar a verdade de certos fatos.

**Petição** - É todo pedido feito perante representantes do Poder público. Normalmente é um documento que o advogado leva ao Juiz, pedindo alguma coisa dentro do processo.

**Planimetria** - Levantamento topográfico destinado a fornecer as medidas do terreno plano.

**Pré-colombiana** - Período antes da chegada de Cristóvão Colombo à América em 1492.

**Prioritária** - **qualidade do que estar** em primeiro lugar. Preferência dada a alguém, relativamente ao tempo da realização do seu direito com prejuízo do direito de outros.

**Processo** - Conjunto de atos ligados entre si, que são praticados pelo juiz, pelas partes, por seus procuradores e pelo Ministério Público, no curso de uma Ação. No âmbito administrativo ou extrajudicial, processo é a forma que a Administração Pública deve seguir quando pretende praticar um ato com repercussões na liberdade ou no patrimônio de outrem, que então vai ter o direito de se defender, de argumentar contra aquele ato.

**Procedimento** - No âmbito judicial, é a maneira como a lei manda que o processo se desenvolva. Quando o procedimento é rápido, chama-se de *rito sumário*. Quando o procedimento é mais demorado, chama-se de *rito ordinário*. No âmbito extrajudicial ou administrativo, significa a maneira como o agente público deve praticar os atos que estão sob sua responsabilidade, e que não interferem no direito de outrem, que não crie direitos novos.

**Queixa** - Ato pelo qual a vítima de determinado crime move uma Ação Penal contra aquela que acusa ser a autora do mesmo.

**Reclusão** - Prisão que coloca a pessoa em isolamento no início de seu cumprimento.

**Recurso** - É o direito que a parte de um processo tem, de tentar fazer com que o Judiciário aprecie novamente o seu pedido, modificando uma decisão já dada pelo Juiz.

**Referendo** - Significa aceitar a responsabilidade de algo já aprovado por outrem, contribuindo para que essa coisa se realize.

**Remoção** - Mudança de um local para outro.

**Representação** - Ato através do qual uma pessoa leva ao conhecimento do Ministério Público a ocorrência de determinados fatos de repercussão cível ou criminal.

**Requisitos** - Condição necessária para obtenção de certo objetivo ou para preenchimento de certo fim.

**Subsidiário** - O que vem em segundo lugar; auxiliar, secundário.

**Vedar** - Não permitir, proibir, impedir.